

935,00 (novecentos e trinta e cinco reais), mais indenização de transporte no valor total de R\$ 163,80 (cento e sessenta e três reais e oitenta centavos), em virtude de respondência pela(s) Comarca(s) de Pindoretama, no(s) mês(es) de fevereiro de 2015.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza em 08 de abril de 2015.

Maria Iracema Martins do Vale  
Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

PORTRARIA Nº225/2015-SGP/SEGER

Dispõe sobre substituição de titular de cargo comissionado.

O Secretário Geral e a Secretária de Gestão de Pessoas, no uso das atribuições que lhes confere o art. 1º, inciso VII, da Portaria nº 452/2013, publicada no Diário de Justiça de 03 de maio de 2013,

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 8505172-57.2015.8.06.0000

RESOLVEM:

Art. 1º - Designar Ana Cláudia de Oliveira Pereira, Oficiala de Gabinete, símbolo GAJ-2, matrícula nº 2854.1/2 para substituir Manuela Benigno Soares Nobre, Assessora de Desembargador, símbolo DJS-2, matrícula nº 5003.1/3, durante o seu afastamento por 30 (trinta) dias de férias, no período de 27/04/2015 a 26/05/2015, e designar Rosângela de Moraes Evangelista, Técnica Judiciária SPJNM, matrícula nº 309.1/0, para substituir a Oficiala de Gabinete supracitada, pelo mesmo período, todas lotadas no Gabinete do Desembargador Washington Luis Bezerra de Araújo.

Art. 2º. Autorizar o pagamento previsto no art. 5º da Resolução nº 10, de 24 de abril de 2008, publicada no Diário de Justiça de 25 de abril de 2008, após apresentação do documento atestatório da efetiva substituição.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL E SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ,  
Fortaleza, em 16 do mês de abril de 2015.

Vládia Santos Teixeira  
Secretária de Gestão de Pessoas

Pedro Henrique Gênova de Castro  
Secretário Geral

PORTRARIA Nº 903/2015

Dispõe sobre concessão de diárias antecipadas para magistrados.

A Desembargadora Maria Iracema Martins do Vale, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Resolução nº 04/2013, republicada no Diário da Justiça eletrônico do dia 16 de setembro de 2014, considerando o que consta do Processo Administrativo nº 8500609-39.2015.8.06.0026, do interesse do Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAUJO E SILVA, RESOLVE conceder 05 (cinco) diária(s), sendo 04 (quatro) com pernoite, no valor unitário de R\$ 518,00 (quinhentos e dezito reais) e 01 (uma) sem pernoite, no valor unitário de R\$ 259,00 (duzentos e cinquenta e nove reais), totalizando R\$ 2.331,00 (dois mil, trezentos e trinta e um reais), em virtude de designação para supervisionar a Correição Parcial Extraordinária, na(s) Comarca(s) de Acaraú, no período de 06 a 10 de abril de 2015.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, em 08 de abril de 2015.

Maria Iracema Martins do Vale  
Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

**Assessoria de Precatórios  
DESPACHO DE RELATORES**

**0007301-54.2003.8.06.0000 - Precatório.** Credor: SEGREDO DE JUSTIÇA. Devedor: SEGREDO DE JUSTIÇA. Advogado: Schubert de Farias Machado (OAB: 5213/CE). Advogada: Maria Jose de Farias Machado (OAB: 4924/CE). Proc. Municipio: Antonio Guilherme Rodrigues de Oliveira (OAB: 7088/CE). Despacho: - Intimados o beneficiário e ente devedor sobre as contas de atualização do precatório (págs. 141/147), produzidas em cumprimento à determinação de págs. 134/135, colheu-se a expressa concordância da parte credora (pág. 154) e tácito assentimento do devedor (pág. 170). Homologo, pois, referidas contas, à vista também do respeito, nelas evidenciado, à coisa julgada e às disposições do art. 97 do ADCT, do art. 36 da Res. 115/2010 e do art. 10 da Res. 10/2011 do OETJCE. Relativamente ao cálculo de pág. 148, vejo que a retenção apontada a título de imposto de renda utilizou alíquota aplicável aos pagamentos que tem como beneficiário pessoa jurídica, enquanto o exame dos autos demonstra ser devido a pessoa física. Ora, o advogado João Ricardo da Silva Neto, detentor dos poderes outorgados pela SINCOL (pág. 139), substabeleceu ao causídico Schubert de Farias Machado, em 05/02/1991 (pág. 140), sem reserva, os poderes que lhe havia sido conferidos pela SINCOL para atuar nos processos 919/91 (execução fiscal fiscal em face da qual empreendidos os embargos do devedor nº 3221/92) e 2049/91 (ação anulatória de débito fiscal), julgados na sentença de págs. 21/22, em 20/08/1997. Logo, à época em que prolatada referida sentença, em razão do substabelecimento sem reserva de poderes (pág. 140), vê-se como habilitado ao patrocínio da causa o advogado Schubert de Farias Machado, pessoa física. Não há, pois, no substabelecimento, qualquer registro ou alusão a sociedade ou escritório de advocacia. Sendo assim, não vejo razões para deferir o pedido de pag. 154, onde requerido o pagamento do precatório à pessoa jurídica Machado - Sociedade